



**DECRETO Nº 104 – DE 13 DE JUNHO DE 2002**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

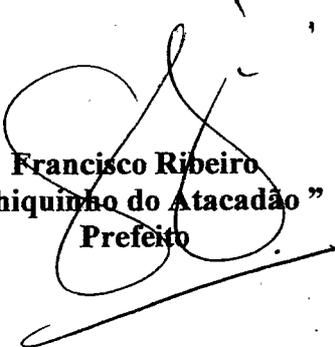
**Considerando**, o que preceitua a Lei Municipal nº 1105, de 11 de outubro de 2001, que reformulou a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2002

  
**Francisco Ribeiro**  
**“ Chiquinho do Atacadão ”**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO AO DECRETO Nº 104 – DE 13 DE JUNHO DE 2002**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SUMÁRIO**

**Regimento Interno do  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Título I – Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Título II – Da Organização

Capítulo I – Da Composição

Capítulo II – Da Estrutura Básica

Capítulo III – Das Competências

Seção I – Da Presidência

Seção II – Da Vice-Presidência

Seção III – Dos Membros do Conselho

Seção IV – Da Secretaria

Seção V – Das Câmaras

Subseção I – Da Câmara de Educação Básica

Subseção II – Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Capítulo IV – Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Seção I – Das Sessões Plenárias

Seção II – Das Votações

Seção III – Das Atas

Seção IV – Das Proposições

Seção V – Das Disposições Gerais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, CME, criado pela Lei 950, de 16 de junho de 1998, com a nova redação dada pela Lei nº 1.105/2001, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento tem por finalidades:

- I - opinar sobre a política educacional do Município;
- II - propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, bem como da vida escolar em sentido abrangente;
- III - acompanhar a execução da política educacional do Município, em especial no que se refere aos programas de capacitação de professores;
- IV - sugerir conteúdos para o Ensino Fundamental em complementação aos fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V - pronunciar-se sobre currículos escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - pronunciar-se sobre matéria de natureza educacional submetida a exame de conselho;
- VII - pronunciar-se sobre o Regimento Interno das unidades escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - opinar sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílios a entidades educacionais localizadas no Município de Araruama;
- IX - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil criado e mantido pela iniciativa privada;
- X - pronunciar-se sobre a gestão administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação, após exame dos relatórios semestrais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



- XI - elaborar, semestralmente, o relatório de suas atividades;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;
- XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;
- XV - apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício subsequente.

Art. 2º - As atribuições normativas e deliberativas têm natureza supletiva às leis e normas estaduais e às delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

Art. 4º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CME do Município de Araruama é constituído por 12 (doze) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a Lei 950/98, com a nova redação dada pela Lei 1.105/2001.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho, com direito a voto os seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes nos seguintes casos: I – afastamento temporário; II – impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho independente de estarem substituindo os titulares, neste caso, sem direito a voto.

Art. 7º - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Art. 8º - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência feita em tempo hábil, pelo titular.

Art. 9º - Extingue-se o mandato, por renúncia expressa ou tácita, caracterizada pela ausência a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em 6 (seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 10º - A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria do Conselho, até a sessão subsequente.

Parágrafo único – A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da ata da sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 11 – Atingindo os limites previstos no artigo 9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

**Capítulo II  
DA ESTRUTURA BÁSICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 12 – O CME do Município de Araruama, unidade administrativa e orçamentária compõe-se de:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III – Secretaria

1 – Secretário Geral

2 – Assessoria Técnica

3 – Serviços

3.1 – Serviços de apoio técnico

3.2 – Serviços de apoio administrativo

IV – Câmaras

1 – Câmara de Educação Básica

2 – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

**Capítulo III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Da Presidência**

Art. 13 – A Presidência do CME é exercida pelo Secretário Municipal de Educação, assistido pelo Vice- Presidente e auxiliado pelos Titulares dos órgãos do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo Presidente da Câmara de Educação Básica e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 14 – Compete ao Presidente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



- I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II - convocar e dirigir as sessões de trabalho do Plenário;
- III - propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - designar os membros para as Câmaras;
- VI - propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;
- VII - baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- VIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- IX - aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Prefeito;
- X - definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, unidade orçamentária integrada ao orçamento da SEEDU;
- XI - desempenhar atividades delegadas pelo CEE nos limites de sua competência;
- XII - responder ao CEE nos recursos interpostos por instituições municipais quanto à decisão do CME do Município de Araruama;
- XIII - esclarecer ou adotar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;
- XIV - responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da Sociedade Civil.
- XV - Designar, por ato próprio, a instituição de Comissão para atender aos objetivos a que for destinada, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 – O Presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras.

## **Seção II**

### **Da Vice-Presidência**

Art. 16 – A Vice-Presidência do CME é exercida pelo Vice-Presidente eleito pela maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Dos Membros do Conselho**

Art. 18 – Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II - submeter ao Plenário todas as matérias de sua competência;
- III - votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar atribuições inerentes à função que lhes forem facultadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria**

Art. 19 - Ao Secretário do Conselho, funcionário membro do Magistério Municipal, de nível superior, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, compete:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para a instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, semestralmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SEEDU, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII - redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



X - assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte, comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Art. 20 - O cargo de Assessor Técnico será exercido por funcionário, membro do Magistério Público Municipal, com formação de nível superior, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus, cada Câmara a um assessor a quem compete:

- I- Secretariar as reuniões da Câmara que fizer parte, auxiliando e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;
- II- redigir atas das reuniões da Câmara a qual fizer parte;
- III- incumbir-se das demais atribuições inerentes a função.

### **Seção V**

#### **Das Câmaras**

Art. 21 – As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 12 deste Regimento, são constituídas, cada uma, por 50% do número de Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único – Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, a quem cabe nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 – As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

Art. 23 – Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 25 – Cabe ao Conselheiro atuar como relator da matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 26 – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que a compõem.

Art. 27 – Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V - analisar e pronunciar-se, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhes forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

### **Subseção I**

#### **Da Câmara de Educação Básica**

Art. 28 – Compete à Câmara de Educação Básica:

- I - analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Básica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



- II - analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- III - analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Educação Especial;
- IV - analisar e emitir parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares particulares que atendam à Educação Infantil;
- VI - promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VII - incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

**Subseção II**

**Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Art. 29 – Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cassação de atividades de estabelecimento;
- III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV – emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo, ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais;
- VI - elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
- VII- Fixar normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



#### **Capítulo IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 30 – O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Art. 31 – A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e os demais órgãos funcionam em caráter permanente.

#### **Seção I**

#### **Das Sessões Plenárias**

Art. 32 – As sessões plenárias são públicas e instalam-se com presença de maioria simples dos seus membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - As sessões podem ser reservadas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 33 – A ordem dos trabalhos da sessão plenária é a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação de interesse geral;
- III - discussão dos assuntos constantes da pauta do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 34 – Compete ao Plenário decidir sobre os pedidos de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



- I - Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;  
II - Prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 35 – As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência do relator e de seu respectivo suplente, a apresentação da matéria é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

## **Seção II**

### **Das Votações**

Art. 36 – Durante as discussões das matérias submetidas à votação, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento.

Art. 37 – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

Art. 38 – Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 39 – As decisões do CME são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 40 – As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 41 – O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 42 – O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 43 – Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 44 – Não pode haver voto de delegação.

Art. 45 – Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 46 – A Secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário.

### **Seção III**

#### **Das Atas**

Art. 47 – A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do CME.

Art. 48 – As decisões do Conselho são registradas em ata.

Art. 49 – As atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

### **Seção IV**

#### **Das Proposições**

Art. 52 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Emenda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 53 – O parecer do Conselho, das Câmaras ou Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 54 – As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 55 – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação.

Art. 56 – As matérias vetadas integralmente ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação ao retornarem ao Conselho são reexaminadas, podendo o veto ser derrubado, se assim o entenderem 2/3 da totalidade dos membros efetivos.

## **Seção V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 57- A Supervisão Escolar, exercida por membros da SEEDU, será acionada, quando necessário, pelo CME.

Art. 58- A SEEDU oferecerá ao CME serviços de apoio técnico e administrativo seja em pessoal ou material.

Art. 59 – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 60 – Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com os objetivos propostos.

Art. 61 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos são resolvidos pelo Presidente “**ad referendum**” do Plenário.

Art. 62 – Faculta-se ao Presidente e aos membros do CME, com referendo do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito à voto, das discussões das Câmaras ou do Plenário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2002

  
**Francisco Ribeiro**  
**“ Chiquinho do Atacadão ”**  
**Prefeito**